**ANEXO 9**

**FUNDO GARANTIDOR**

**FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS**

**NORMAS PARA CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO**

**BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

1. Critérios de cálculo e contabilização da depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado da SPE:

1.1. Os bens que compõem o ativo imobilizado deverão ter o valor de sua depreciação lançado conforme as normas vigentes de contabilidade.

1.2. Excetuando-se as luminárias adquiridas pela SPE com seus recursos, inclusive seu custo de instalação, os sistemas de telegestão, central de controle operacional e melhoria de rede e de circuitos implantados, conforme as especificações técnicas e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, todos os bens integrantes do ativo imobilizado deverão ser repostos pela SPE, às suas expensas, assim que atingirem sua vida útil, ou seja, após transcorrido o prazo total de depreciação.

1.3. Os prazos para o cálculo da depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado serão os previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, da Receita Federal do Brasil.

1.4. As luminárias LED adquiridas no início do contrato, o sistema de telegestão e telemetria, a central de controle operacional e os investimentos em melhoria de rede e de circuitos instalados, todos esses investimentos da concessionária, terão prazo de depreciação de 144 meses, ou seja, 12 anos, contados a partir da data de sua instalação e entrega ao MUNICÍPIO para seu uso, em perfeitas condições operacionais.

1.5. Os bens adquiridos pela SPE com seus próprios recursos, que substituírem os que forem alienados, deverão ser lançados no ativo imobilizado, quando for o caso, passando a sofrer depreciação a partir da data de sua disponibilização para uso na CONCESSAO ADMINISTRATIVA.

1.6. Os prazos de depreciação dos bens que venham a ser adquiridos ao longo do CONTRATO que sejam de novas tecnologias, que não estejam definidos no CONTRATO ou nas atuais normas contábeis, determinações de órgãos fazendários ou outras fontes juridicamente aceitas, deverão ter seu prazo de depreciação obtido através de deliberação entre as partes, devendo, quando não houver outra fonte, ser tomado como prazo base para o período de depreciação o prazo de garantia oferecida pelo fabricante.

1.7. Os bens adquiridos com recursos do Fundo de Reposição dos Ativos não fazem parte dos investimentos realizados pela SPE, não podendo ter seu valor de depreciação lançado como custo na contabilidade e respectivos demonstrativos da SPE.

2. Fundo de reposição dos ativos:

2.1. Com a finalidade de provisionar recursos para a reposição dos ativos principais do contrato, quais sejam as luminárias, sua instalação, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os investimentos em melhoria de rede e circuitos elétricos, ao longo da vigência do CONTRATO, será mantido um Fundo de Reposição dos Ativos, a ser utilizado para a aquisição de novas luminárias, sua substituição, componentes totais ou parciais do sistema de telegestão e da central de controle operacional e para os investimentos em melhoria de rede e nos circuitos elétricos, por ocasião do termino da vida útil desses sistemas instalados pela SPE no inicio do CONTRATO, parte dos investimentos atribuídos ao parceiro privado, conforme disposto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2.2. O fundo de reposição dos ativos advirá dos recursos da CIP, em base mensal.

2.2.1. Caso o MUNICÍPIO não arrecade valores suficientes para destinação do Fundo de Reposição dos Ativos a título de CIP, poderá destinar recursos de outras fontes, a fim de preservar os valores destinados à composição do Fundo.

2.3. O fundo de reposição dos ativos será mantido pelo AGENTE FIDUCIÀRIO, em conta apartada da CONTA DE DEPÓSITO, sendo disponibilizado para a SPE, para que adquira novos ativos para repor os que atingirem sua vida útil durante a vigência do CONTRATO, conforme as regras estipuladas neste item.

2.4. Este fundo será composto por parcelas de depósito mensal. Os valores mensais destinados ao Fundo de Reposição dos Ativos passarão a ser depositados a partir do 19º (décimo nono) mês de início dos investimentos, e estão descritos no ANEXO xx (ANEXO 4 do EDITAL).

2.5. A vida útil prevista para os ativos instalados como investimento da SPE no inicio do CONTRATO, quais sejam, as luminárias, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os circuitos elétricos, será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

2.6. O valor mensal a ser provisionado será o estipulado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2.7. As luminárias serão instaladas pela SPE em etapas mensais, com o número e o tipo de luminárias, estabelecidos conforme o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2.8. A provisão para reposição dos ativos passará a ser apurada em base mensal, a partir do 19º (décimo nono) mês após o início dos investimentos.

2.9. A SPE deverá oficiar o MUNICÍPIO quando entender que os ativos a serem repostos com o Fundo de Reposição dos Ativos não apresentarem mais condições de uso. O MUNICÍPIO deverá anuir a essa solicitação, considerando as justificativas apresentadas pela SPE. O MUNICÍPIO encaminhará ao AGENTE FIDUCIÁRIO, juntamente com o atestado liberatório de pagamento, a ordem para que pague à SPE os valores dos ativos por ela adquiridos.

2.10. O MUNICÍPIO e a SPE poderão rever a vida útil dos ativos instalados no inicio do CONTRATO, uma vez constatado que, ao termino da vida útil inicialmente prevista, esses ativos ainda ofereçam condições de permanecer em uso, implicando no aumento de seu período de uso. Neste caso, o valor integrante do fundo deverá ser utilizado para reposição dos ativos quando se constatar sua total obsolescência.

2.11. A SPE deverá informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO através do atestado liberatório de pagamento mensal quando da necessidade de utilização do fundo de reposição dos ativos.

2.12. O saldo do fundo de reposição dos ativos reverterá ao MUNICÍPIO apenas na extinção do CONTRATO, conforme especificado na Clausula 37 do CONTRATO, devendo esses recursos, até esse evento, ser mantidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e liberados à SPE quando tornar-se necessária a reposição de ativos obsoletos.

3. Reposição de outros itens do ativo imobilizado:

3.1. A SPE deverá repor todos os demais itens do ativo imobilizado, quais sejam, veículos, equipamentos, instalações e demais itens às suas expensas. Para tanto, deverá considerar nos preços horários ou mensais que fizer constar de sua PROPOSTA COMERCIAL, nas planilhas em que constem tais insumos, o valor necessário a ser provisionado para sua reposição, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

3.2. Todos os itens constantes no ativo imobilizado da SPE são considerados bens reversíveis, devendo ser transferidos ao MUNICÍPIO na extinção do CONTRATO.

3.3. Esses itens deverão estar em perfeitas condições de uso, dentro de sua vida útil, conforme os parâmetros estipulados no item 1.3 deste ANEXO.

4. Expansão do sistema de iluminação:

4.1. O MUNICÍPIO terá sua área urbana expandida ao longo do contrato de concessão, através da incorporação à área urbana de novos loteamentos, formando novos bairros. Os novos pontos de iluminação serão custeados pelos proprietários desses loteamentos, conforme reza a legislação municipal pertinente.

4.2. O serviço de manutenção e operação desses novos pontos deverá ser executado pela SPE, nos mesmos moldes determinados neste CONTRATO.

4.3. O número de pontos adicionados aos serviços de manutenção e operação será objeto de acréscimo aos valores pagos à SPE a esses títulos, devendo ser celebrado aditivo contratual para contemplar esse acréscimo de serviço, conforme o estipulado no item 18.16 do CONTRATO.

4.4. O custo desse acréscimo de serviço será coberto pelo acréscimo na receita da CIP proveniente dos novos contribuintes, proprietários dos imóveis servidos pelo serviço de iluminação pública nesses novos bairros.

5. Fundo Garantidor:

5.1. Com a finalidade de garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, será mantido junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO um Fundo Garantidor, em conta segregada da CONTA DE DEPÓSITO, que deverá ser utilizado quando os recursos existentes na CONTA DE DEPÓSITO não forem suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, da CONTRAPRESTAÇÃO.

5.2. Conforme o CONTRATO DE DEPÓSITO, firmado entre o MUNICÍPIO e a SPE de um lado, e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO do outro lado, os recursos do Fundo Garantidor deverão ser utilizados automaticamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para pagamento da SPE, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na CONTA DE DEPÓSITO. O pagamento com os recursos do Fundo Garantidor deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no contrato para os pagamentos mensais regulares.

5.3. Os recursos para composição do Fundo Garantidor deverão advir da CIP, depositada pelo MUNICÍPIO em base mensal na CONTA DE DEPÓSITO.

5.3.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá manter conta segregada da CONTA DE DEPÓSITO para manutenção do Fundo Garantidor, que não poderá ser movimentada pelo MUNICÍPIO e deverá ser utilizada apenas e tão-somente para pagamento da SPE em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO.

5.4. Os valores a serem depositados no Fundo Garantidor deverão ter seu início no 1º (primeiro) mês de vigência contratual, com depósitos mensais até o 18º (décimo oitavo) mês, conforme disposto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.5. Esses valores deverão totalizar o equivalente a pelo menos 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO do 37º mês de início dos investimentos, valor esse ofertado como contraprestação-base no processo licitatório, conforme determinado no ANEXO xx (ANEXO 3 do EDITAL) e no ANEXO xx (ANEXO 4 do EDITAL).

5.5. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a movimentação dos recursos depositados no Fundo Garantidor para qualquer finalidade que não a de adimplir com os valores devidos à SPE a título de CONTRAPRESTAÇÃO.